



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

11280 - Resumo Expandido - Trabalho - XVI Reunião da Anped Centro-Oeste (2022)

ISSN: 2595-7945

GT 05 - Estado e Política Educacional

A REFORMA DO ENSINO MÉDIO – LEI Nº 13.415/2017: LIMITES, RESISTÊNCIAS E POSSIBILIDADES.

Marcelo Correa Pires - UFMS/Campus de Campo Grande - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

A REFORMA DO ENSINO MÉDIO – LEI Nº 13.415/2017: LIMITES, RESISTÊNCIAS E POSSIBILIDADES.

A reforma do Ensino Médio, desencadeada por uma Medida Provisória (MP) n.º 746, de 22 de setembro de 2016, instituindo a Política de fomento à implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo integral, produziu efeitos imediatos que apontaram para a necessidade de um trabalho investigativo para melhor problematização dessa nova proposta.

Essa investigação se apoia nos Referenciais Foucaultianos, sobretudo em suas análises e concepções sobre as Leis e Instituições que funcionam como cálculos, estratégias e dispositivos, ou seja, a Governamentalidade na Educação, tornando possível perceber o jogo de interesses e os conflitos que são gerados na sociedade diante do discurso de Reforma.

Por esta palavra, Governamentalidade, dirá Foucault:

Entendo o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança. (FOUCAULT, 2018)

Nesse sentido, o que se propõe com essa pesquisa em andamento é discutir os desdobramentos no país e, em particular, no Estado de Mato Grosso do Sul (MS) da Medida

Provisória (MP) nº 746/2016 de 22 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.415/2017. Para tal, faz parte das análises o Documento de Referência para as etapas preparatórias da Conferência Nacional Popular de Educação (CONAPE-2022), que se realiza sob um Tema em defesa da democracia, da vida, dos direitos sociais e da educação.

A CONAPE é organizada pelo Fórum Nacional Popular de Educação (FNPE), e surgiu quando:

[...] diversas entidades que compunham o Fórum idealizaram várias iniciativas, visando resguardar o FNE como espaço de interlocução entre sociedade civil e governo e, portanto, como órgão de Estado. [...] Para manter a mobilização em torno dos compromissos com a defesa da educação democrática e para todas/es/os, as entidades reuniram-se em um espaço de resistência e defesa da participação popular na construção das políticas públicas denominado Fórum Nacional Popular de Educação (FNPE). O FNPE se estruturou, convocou e realizou a Conferência Nacional Popular de Educação. (CONAPE, 2022, p. 26)

No que diz respeito aos discursos e debates que circulavam na sociedade, a meta 6 (seis) do Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece que a oferta de educação em tempo integral deverá ser em “[...] no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica” (BRASIL, 2014, p. 28).

Apoiado, também, nesses dispositivos, o governo de Michel Temer (2016-2019) estabeleceu, como uma das primeiras estratégias de sua ação na presidência, a publicação da MP n.º 746/2016. Contudo, o fato que chama a atenção é que essa MP alterava algumas Leis importantes para a Educação, tais quais a Lei n.º 9.394/1996 (LDB) e a Lei n.º 11.494/2007 (FUNDEB), sem que antes houvesse debate pelos Conselhos, Associações e demais profissionais da Educação.

Sobre esse governo, o Documento Base da Conape 2022 assim o avalia

A conjuntura brasileira atual, após o impedimento da presidenta Dilma Rousseff, em Golpe de Estado jurídico-parlamentar-empresarial-midiático impetrado em 2016, é de forte ruptura com o ambiente demarcado pela promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88). A CF/88 traduz o processo de redemocratização do País após 21 anos de ditadura civil-militar, iniciada em 1964 com a deposição do presidente João Goulart em Golpe de Estado também jurídico-parlamentar-empresarial. Os retrocessos na agenda nacional iniciados no Governo Temer e aprofundados na gestão Bolsonaro intensificam-se em novos moldes e se apresentam com novas características, acionadas por políticas neoliberais e ultraconservadoras, as quais negam o esforço coletivo de democratização do País e das instituições que garantem a democracia. (CONAPE, 2022, p. 25)

Para a operacionalização e implementação imediata do Novo Ensino Médio seria necessário assegurar o aumento dos gastos públicos a fim de garantir escolas de Tempo Integral, conforme preconizava a MP. Mas, o documento CONAPE aponta para uma ação contrária do governo.

Vivemos sob o aprofundamento da crise institucional e da restrição a direitos e conquistas, cuja materialidade maior, decorrente do impeachment, é a promulgação da Emenda Constitucional no 95 (EC95), de 15 de dezembro de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir um novo Regime Fiscal. A EC 95 e vários outros ataques ao Estado democrático de direito e à Constituição Federal, fortemente combatidos pelos setores e segmentos educacionais, representam enormes obstáculos à garantia do direito à educação e se contrapõem às múltiplas vozes representadas nas conferências nacionais de educação. (CONAPE, 2022, p. 25)

Para o CONAPE- 2022, essa racionalidade governamental se apoia em discursos de verdades que visam produzir argumentos de crise na Escola Pública. Mas, para o movimento, isso se sustenta por um:

[...] falso argumento generalizado pelas mídias, pelos órgãos públicos da educação e, até mesmo, por parte da população, de que a escola pública não funciona, que suas professoras e seus professores são mal formadas(os) e desinteressadas(os) e que seus estudantes não têm disciplina e não gostam de estudar, aplica-se a receita da política neoliberal, de padronização, controle e privatização: militarizar, privatizar, fornecer vouchers educacionais, avaliar em larga escala e bonificar o corpo docente no lugar de respeitar o piso salarial. (CONAPE, 2022, p. 65)

Quanto ao Estado do Mato Grosso do Sul (MS), houve alinhamento imediato à Medida Provisória (MP) n.º746/2016, implantando, já no ano letivo de 2017, o programa em 12 escolas (8 escolas na Capital do Estado e 4 no interior), a fim de, atender a política do Programa de Fomento do Ensino Médio em Tempo Integral.

Assim, devido à pressa na criação da Escola da Autoria no MS, exigiu-se a mudança do Referencial Curricular para o Ensino Médio e, não havendo tempo suficiente para organização por parte do Estado, a opção foi buscar parceria com o Instituto de Corresponsabilidade pela Educação – ICE e utilizar o modelo do seu Projeto Pedagógico e de Gestão.

O ICE é entidade que se declara sem fins econômicos, criada em 2003 por um grupo de empresários motivados a conceber outro modelo de escola. Mas, essas parcerias entre esfera pública e grupos privados, para proposições atinentes à área da Educação, é tema de questionamentos realizados nas conferências da CONAPE-2022, para quem

É preciso estar atento, portanto, às movimentações de empresários da educação e, assim, assumir posição contrária à privatização e à desqualificação da educação pública, ratificando que as atividades formativas na pandemia e depois dela devem envolver a participação direta e permanente das comunidades e dos/as profissionais da educação, das instituições educativas de educação básica e superior, em consonância com os projetos pedagógicos institucionais das escolas e dos sistemas. (CONAPE, 2022, p. 49)

Após o levantamento dos dados iniciais, a leitura dos documentos norteadores do Programa Escola da Autoria e do novo Ensino Médio, o desenvolvimento das pesquisas em

demais arquivos sobre a implantação desse Projeto e a identificação dos atuais discursos do Plano Nacional e Estadual de Educação, tornou-se possível reunir um conjunto de informações e montar o mosaico das estratégias que constituem a última etapa da Educação Básica em Mato Grosso do Sul.

A operacionalização da atual proposta desperta o interesse em se discutir as relações de poder que caracterizam as Políticas Educacionais, no caso de Mato Grosso do Sul, marcadas por disputas entre grupos políticos antes mesmo da criação delas, os quais, em muitas circunstâncias, defendem seus interesses privados em detrimento do que deveria ser público, produzindo, sobretudo, um tipo de população com sujeitos que melhor atendam a reprodução dessa sociedade, seus conflitos, interesses e contradições.

Considerações Finais

Ao se pesquisar a implantação das Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, faz-se necessário assumir uma postura fora das tentativas teóricas e metodológicas de encontrar no Estado a responsabilidade pelo domínio sobre a sociedade. Pois, as preocupações de pesquisas em Foucault nos instigam a entender qual é a produção em torno dessa problemática e a constituição do sujeito, vista como resultado das relações permanentes de saberes e poderes.

Seria necessário problematizar as ações da implementação das Políticas Públicas para a Educação da juventude brasileira que contemplem, por exemplo, ampla inclusão digital, entre outras melhorias e materialização de investimentos, pois a maior parte dos jovens não tem acesso à conexão mínima de internet, conforme constatado durante a paralisação das aulas para enfrentamento à Pandemia da COVID-19.

A problematização deste estudo, a governamentalidade em projetos de educação, não se esgota, pois as possibilidades de sua dimensão analítico-empírica permitem, pelas informações levantadas, outras remontagens e novas configurações, enquanto tentativas de elaboração de dispositivos e outras condições de possibilidades para o surgimento de novos discursos que envolvem a escolaridade.

Palavras-Chave: Reforma do Ensino Médio. Governamentalidade. Políticas Educacionais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Diário

Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 26 jul. 2004.

BRASIL. **Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Diário Oficial da União, 2014. BRASIL.

Medida Provisória n.º 746, de 22 de setembro de 2016. Institui Política de Fomento à Implementação do Ensino Médio em Tempo Integral. Diário Oficial da União, 2016.

BRASIL. **Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.** Altera as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e n.º 11.494, de 20 de junho 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm. Acesso em: 29 nov. 2021.

FÓRUM NACIONAL POPULAR DE EDUCAÇÃO (FNPE). **Documento Referência do CONAPE 2022.** Reconstruir o País: a retomada do Estado democrático de direito e a defesa da educação pública e popular, com gestão pública, gratuita, democrática, laica, inclusiva e de qualidade social para todos/as/ES. Disponível em: <http://fnpe.com.br/docs/institucional/CONAPE2022/Cadernos/documento_referencia_da_conape-ABR-2021.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2022.

FOUCAULT. **Segurança, território, população.** Curso dado no Collège de France (1977-1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei n.º 4.973, de 29 de dezembro de 2016.** Institui o Programa de Educação em Tempo Integral denominado “Escola da Autoria”, 2016.